



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.927, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o Regimento do Programa de
Pós-Graduação em Desenvolvimento
Sustentável do Trópico Úmido.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 18.03.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 008672/2008-UFPA, procedentes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, de acordo com o Anexo (páginas 2-19), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 2.112 - CONSEP, de 10 de setembro de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de janeiro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU) tem por objetivo central, desenvolver a capacidade de análise e síntese de profissionais de nível superior em nível de mestrado e doutorado. Pretende desenvolver uma visão abrangente dos processos de planejamento e desenvolvimento, incorporando suas dimensões ambientais, sociais, econômicas; estimular a capacidade de crítica e criar a aptidão para a pesquisa científica interdisciplinar, especialmente relacionada com a Região Amazônica continental e o Trópico Úmido em geral. Para tanto, propõe-se a formar profissionais que pretendam exercer atividades docentes, de pesquisa ou de planejamento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU) é uma subunidade acadêmica do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA).

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU) é constituído pelos Cursos de Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (DSTU) e Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento (PLADES); e Laboratórios de Pesquisa e Extensão.

Art. 4º A coordenação didático-científica do Programa é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU), constituído pelos seguintes membros:

- I - todos os docentes permanentes credenciados pelo Programa;
- II - um representante dos servidores Técnico-Administrativos lotado no Programa;
- III - um representante discente dos alunos do DSTU e um representante discente do PLADES.

Parágrafo único. O representante dos funcionários será eleito em votação direta e secreta para um mandato de dois (2) anos. Os representantes discentes junto com seus suplentes serão eleitos em votação direta e secreta, para um mandato de um (1) ano, pelos membros do corpo discente do Programa.

Art. 5º O Colegiado terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, que exercerão suas funções pelo período de dois (2) anos.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de lista tríplice eleita pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do programa, lotados no NAEA, podendo ser reconduzidos para um único período subsequente.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço(1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um (1/2 + 1) para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 8º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quorum especial. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, subordinada ao Coordenador do Colegiado.

Art. 9º Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 10 Ao Secretário, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos eletrônicos no Sistema Acadêmico oficial da UFPA e os fichários do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos discentes;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III – preparar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

IV - expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

V - providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do Programa;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Colegiado.

TÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 11 Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar antes do início do ano letivo o elenco e calendário das disciplinas obrigatórias, optativas e de métodos e técnicas, e as suas respectivas ementas;

VIII - registrar os projetos de pesquisa vinculados ao programa;

IX - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exames de qualificação de mestrado e doutorado;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de interesse do Programa;

XI - elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e apresentá-las a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - estabelecer critérios e realizar o credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente do Programa;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa, ou por membros do colegiado;

XIX - homologar as atas das defesas das dissertações e teses e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX - propor ao CONSEPE alterações no Regimento do Programa;

XXI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XXII - exercer outras atribuições conferidas pelo CONSEPE, pelo Regimento Geral da UFPA e pelo Regimento do NAEA.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA VICE-COORDENAÇÃO

Art. 12 Compete ao Coordenador do PPGDSTU:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - divulgar o Programa;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VI - elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX - aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

X - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XI - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até trinta (30) dias;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento Interno;

XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração de nível superior, que lhe digam respeito;

XIV - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV - convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos trinta (30) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do NAEA e à PROPESP, no prazo máximo de trinta (30) dias após a realização das eleições;

XVI - organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XIX - representar o Programa em todas as instâncias;

XX - decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XXI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Art. 13 Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente do PPGDSTU será constituído por docentes permanentes, colaboradores, e visitantes, portadores do título de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecida na forma da Lei.

Art. 15 Os docentes permanentes são aqueles que participam regularmente das atividades de pesquisa, ensino e orientação do Programa.

Parágrafo único. Caracteriza-se, como participação regular em atividade de pesquisa, a participação em projetos de pesquisa registrados no Programa; caracteriza-se, como participação regular em atividade de ensino, a oferta de pelo menos uma disciplina por ano letivo.

Art. 16 São docentes colaboradores aqueles que têm participação regular no programa somente em duas (ensino e pesquisa).das três atividades acima mencionadas.

Art. 17 Todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) serão formalmente credenciados pelo Colegiado.

Art. 18 O credenciamento tem validade de três (3) anos .

Art. 19 O credenciamento do candidato será feito com base no currículo Lattes certificado, que será examinado por banca designado pelo colegiado.

Art. 20 Os professores lotados no NAEA são credenciados automaticamente.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 21 O processo de avaliação docente se baseará no princípio de avaliação processo-período, segundo o qual:

I - o processo é definido como a dinâmica de ajuste de produção e de produtividade dos docentes a critérios de excelência estabelecidos pelo Colegiado do PPGDSTU;

§ 1º Os critérios devem considerar as indicações da CAPES, sejam as resultantes da avaliação específica do programa, sejam os relativos parâmetros estatísticos gerais considerados pela instituição (CAPES).

§ 2º Os critérios devem considerar as peculiaridades e demandas específicas do PPGDSTU.

II - o período é definido como o tempo intervalar entre as avaliações da CAPES.

Art. 22 O Colegiado estabelece metas para o Programa visando a próxima avaliação.

Art. 23 O Colegiado providencia para que se faça avaliação individual no início do primeiro ano do período, demonstrando variações em torno da média do período anterior e em torno das metas estabelecidas.

Art. 24 O Colegiado providencia para que se estabeleçam metas individuais com base nos resultados do artigo 23 e as metas referidas no Art. 22.

Art. 25 O Colegiado providencia para que se faça avaliação individual anualmente na primeira quinzena de dezembro comparando as metas programadas com resultados obtidos.

Art. 26 O Colegiado faz prognóstico dos resultados obtidos em relação às metas propostas.

Art. 27 O Colegiado providencia para que se faça a reprogramação individual para o próximo ano.

Art. 28 Ao fim do período se fará a avaliação final mediante a qual o Colegiado poderá decidir, em relação a cada docente, entre as seguintes possibilidades:

I - mudança de status de docente de permanente para colaborador, ou de colaborador para permanente;

II - licenciamento do PPGDSTU para atualização;

III - licenciamento do PPGDSTU para estruturação de programa de pesquisa;

IV - licenciamento do PPGDSTU para dedicação exclusiva à especialização.

Art. 29 Os mesmos passos deverão ser cumpridos para docentes que querem se credenciar para o PPGDSTU.

TÍTULO VII

DA DOCÊNCIA

Art. 30 O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina, deverá:

I - fornecer em dezembro de cada ano à Secretaria do Programa as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação do ano seguinte, sobretudo no que diz respeito à oferta de disciplinas optativas ou de métodos e técnicas;

II - entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina, contendo os objetivos, a metodologia de ensino, a bibliografia básica, a metodologia e os critérios de avaliação;

III - registrar e controlar a frequência dos alunos;

IV - entregar à Secretaria a Avaliação Final de Desempenho dos alunos, em Formulário apropriado, no prazo de trinta (30) dias após o encerramento das atividades da disciplina;

V - comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina. O prazo máximo concedido aos discentes para entrega de trabalhos não pode ultrapassar 15 dias após encerramento das atividades da disciplina;

VI - comunicar à Secretaria qualquer mudança de horário das aulas.

Art. 31 Os docentes do Programa poderão propor ao Colegiado a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

TÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 Os discentes do PPGDSTU terão o acompanhamento e supervisão de um orientador, indicado pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. A indicação dos orientadores pelo colegiado será feita, para as turmas do mestrado, na primeira reunião que acontece sete (7) meses após início das suas aulas; para as turmas do doutorado, na primeira reunião que acontece doze (12) meses, após início das suas aulas.

Art. 33 São atribuições do orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II - acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente, e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do certificado de matrícula;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas, porventura existentes, no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 34 Cada docente poderá orientar até seis (6) discentes do Programa, cabendo ao Colegiado autorizar orientações que excedam esse número.

Art. 35 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Art. 36 O aluno regular (Mestrado ou Doutorado) poderá ser co-orientado por docente do próprio Programa ou externo ao Programa. A co-orientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O co-orientador pode integrar a banca de defesa de projetos, dissertação ou tese, como membro adicional sem direito a voto.

TÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37 Serão admitidos à inscrição no Programa de Pós-Graduação profissionais com título universitário de nível superior, conforme definido pelo MEC, de todas as áreas de conhecimento.

Art. 38 São formas de admissão para o Curso de Mestrado:

I - a seleção local;

II – a seleção internacional;

III – a seleção via convênio com uma associação nacional de pós-graduação;

IV – a seleção via convênio estabelecido com uma entidade pública ou privada.

Art. 39 São formas de admissão para o Curso de Doutorado:

I - a seleção local;

II – a seleção internacional;

III – a seleção via convênio com uma associação nacional de pós-graduação;

IV – a seleção via convênio estabelecido com uma entidade pública ou privada.

Art. 40 Para cada processo seletivo haverá um edital próprio aprovado pelo Colegiado.

TÍTULO X

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Art. 41 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 2º O discente que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 42 Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico informatizado e comunicá-lo ao Centro de Informações Acadêmicas (CIAC).

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início de seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula na mesma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 43 O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de seis (6) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa.

TÍTULO XI

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 44 O currículo do Programa compreende três categorias de disciplinas:

a) disciplinas obrigatórias com carga horária de sessenta (60) horas, valendo quatro (4) créditos cada;

b) disciplinas optativas com carga horária de sessenta (60) horas, valendo quatro (4) créditos cada;

c) disciplinas de métodos e técnicas com carga horária de trinta (30) horas, valendo dois (2) créditos cada.

Art. 45 O discente do Curso de Mestrado deve integralizar quarenta (40) créditos, assim distribuídos:

a) Cinco (5) disciplinas obrigatórias integralizando vinte (20) créditos;

b) Duas (2) disciplinas optativas, integralizando oito (8) créditos;

c) Duas (2) disciplinas de métodos e técnicas, integralizando quatro (4) créditos;

d) Qualificação do projeto, integralizando quatro (4) créditos;

e) Defesa da dissertação, integralizando quatro (4) créditos.

Art. 46 O discente do Curso de Doutorado deve integralizar quarenta e quatro (44) créditos, assim distribuídos:

a) Cinco (5) disciplinas obrigatórias integralizando vinte (20) créditos;

b) Duas (2) disciplinas optativas, integralizando oito (8) créditos;

c) Duas (2) disciplinas de métodos e técnicas, integralizando quatro (4) créditos;

d) Publicação ou aceite de um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de tese, integralizando quatro (4) créditos;

e) Qualificação do projeto, integralizando quatro (4) créditos;

f) Defesa da tese, integralizando quatro (4) créditos.

Art. 47 Mediante aprovação do Colegiado, uma disciplina optativa poderá ser cursada em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

Art. 48 O discente do curso de doutorado que concluiu o mestrado no Programa poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de uma disciplina optativa e de uma disciplina de métodos e técnicas desde que os créditos tenham sido obtidos até quatro (4) anos antes do requerimento, e desde que tenha rendimento no mínimo BOM na disciplina.

Art. 49 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do Programa adotam-se os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema acadêmico informatizado da Pós-Graduação, ao final de cada período letivo:

EXC - Excelente (9,0 - 10,0)

BOM - Bom (7,0 - 8,9)

REG - Regular (5,0 - 6,9)

INS - Insuficiente (0 - 4,9)

SA - Sem Avaliação

SF - Sem Frequência

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Avaliação), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas ou que não entregue a avaliação dentro do prazo estabelecido.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º Os docentes responsáveis pela disciplina terão o prazo máximo de trinta (30) dias após entrega dos trabalhos para informar os conceitos à Secretaria do curso.

Art. 50 Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito Regular, Bom ou Excelente e, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

Art. 51 O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 52 O requerimento formalmente acolhido de revisão de conceitos terá o seguinte processamento:

I – será enviado pelo Coordenador ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II – a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado.

TÍTULO XII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 53 Os estudantes não oriundos de países da língua portuguesa devem apresentar um atestado de proficiência em língua portuguesa até o final do primeiro semestre (6 meses após a primeira matrícula).

Art. 54 Os discentes do nível de mestrado devem realizar teste de proficiência em língua estrangeira (inglês) até o final do segundo semestre (12 meses após a primeira matrícula).

Art. 55 Os discentes do nível de doutorado devem realizar o teste de proficiência na segunda língua estrangeira até o final do quarto semestre (24 meses após a primeira matrícula).

Parágrafo único. São eletivos como segunda língua: francês, alemão, espanhol ou italiano.

TÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56 Concluídos os créditos em disciplinas e aprovado nos exames de proficiência de língua estrangeira o discente submeter-se-á a exame de qualificação, que consistirá no julgamento do projeto de dissertação ou tese por ele elaborado.

§ 1º A banca examinadora do projeto de dissertação ou tese será composta pelo orientador do candidato, que a presidirá, e mais dois (2) docentes designados pelo Colegiado.

§ 2º Uma vez aprovado, o discente tomará o projeto como base de sua futura dissertação ou tese, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do orientador e a autorização do Colegiado.

Art. 57 O projeto de dissertação ou tese deverá ser depositado no prazo máximo de:

I – doze (12) meses a contar da primeira matrícula para o mestrado;

II – vinte e quatro meses (24) a contar da primeira matrícula para o doutorado.

Parágrafo único. Eventual atraso na realização do exame de qualificação não modificará o prazo do discente para depósito da dissertação ou tese.

Art. 58 A aprovação ou não aprovação no exame de qualificação dar-se-á por maioria da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

Parágrafo único. A reprovação no exame de qualificação leva ao desligamento imediato do discente.

TÍTULO XIV

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 59 As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com normas técnicas definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. As dissertações e teses deverão ser redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa e contendo resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 60 Compete ao Colegiado marcar a data da defesa da dissertação ou tese, no prazo máximo de noventa (90) dias após o depósito da mesma pelo candidato, que deverá apresentar quatro (4) exemplares da dissertação e seis (6) exemplares da tese, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

§ 1º A dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses e a tese no prazo máximo de quarenta e oito meses (48), a contar da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 2º O depósito da dissertação ou tese somente será admitido mediante concordância do orientador.

Art. 61 A dissertação será julgada por banca examinadora de três (3) membros, composta pelo orientador, que a presidirá, e dois (2) docentes designados pelo Colegiado, que também indicará um (1) suplente.

§ 1º Os membros da banca examinadora, inclusive o suplente, devem possuir o grau de Doutor.

§ 2º Um membro titular da banca examinadora deverá não pertencer ao corpo docente do Programa, mas deve ser credenciado a outro programa de pós-graduação recomendado pela CAPES.

Art. 62 A tese será julgada por banca examinadora de cinco (5) membros, composta pelo orientador, que a presidirá, e quatro (4) docentes designados pelo Colegiado, que também indicará dois (2) suplentes.

§ 1º Os membros da banca examinadora, inclusive os suplentes, devem possuir o grau de Doutor.

§ 2º Dois (2) membros titulares da banca examinadora deverão não pertencer ao corpo docente do Programa, mas devem ser credenciados a outro programa de pós-graduação recomendado pela CAPES.

Art. 63 O julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será feito em sessão pública.

Art. 64 A dissertação de mestrado será considerada aprovada com manifestação positiva da maioria da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, será concedida ao candidato uma segunda oportunidade. No prazo máximo de até seis (6) meses, a contar da data de defesa, ele deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para nova defesa.

§ 2º Caso a nova versão da dissertação não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 65 A tese de doutorado será considerada aprovada com manifestação positiva de, no mínimo, quatro membros da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, será concedida ao candidato uma segunda oportunidade. No prazo máximo de até doze (12) meses, a contar da data de defesa, ele deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para nova defesa.

§ 2º Caso a nova versão da tese não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 66 Após a aprovação, o discente terá o prazo de trinta (30) dias para depositar três (3) exemplares e uma cópia em meio digital da dissertação ou da tese, contendo as eventuais correções sugeridas pela banca examinadora, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

Art. 67 Terminado o julgamento, a banca enviará o relatório do exame, acompanhado do parecer de cada examinador, para fins de homologação pelo Colegiado.

TÍTULO XV

DA TITULAÇÃO

Art. 68 Os títulos emitidos pelo PPGDSTU são o de Mestre em Planejamento do Desenvolvimento e Doutor em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental.

Parágrafo único: Para obtenção dos graus, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares;

II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;

III - ter obtido aprovação de sua dissertação ou tese pela banca examinadora;

IV - ter homologado a aprovação de sua dissertação ou tese em reunião do Colegiado;

V - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 69 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado a homologará e concederá o grau correspondente.

Art. 70 Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

Art. 71 Caso o discente tenha cursado duas (2) disciplinas optativas na mesma área de concentração será feita a indicação da área.

TÍTULO XVI

DO DESLIGAMENTO

Art. 72 O desligamento de estudante será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

II - ter sido reprovado duas vezes em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso. A reprovação se dará com os conceitos: INS, SA e SF;

III - não ter se submetido ao exame de qualificação, no prazo estipulado pelo Colegiado;

IV - ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento;

V - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

IX - por solicitação do aluno;

X - por outras razões após decisão do colegiado.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado a PROPESP e ao CIAC.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

TÍTULO XVII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 73 Serão admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

Parágrafo único. A categoria de Aluno Especial é definida por duas situações:

a) Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES recomendados pela CAPES;

b) Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

Art. 74 A condição de aluno especial, não vinculado a outro Programa, permitirá única e exclusivamente ao requerente freqüentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações. Esta condição não implica qualquer compromisso do Programa ou da Instituição em aceitá-lo como aluno formal, ficando arquivado na Secretaria do Programa o registro de conclusão da disciplina que poderá ser aproveitado por decisão do colegiado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo.

§ 1º O aluno especial poderá cursar somente uma (1) disciplina obrigatória, uma (1) disciplina optativa e uma (1) disciplina de métodos e técnicas.

§ 2º O número de alunos especiais não vinculados a outros Programas de Pós-Graduação não deve ultrapassar 10% dos alunos regularmente matriculados e sua participação será condicionada a aprovação dos docentes responsáveis pela disciplina.

Art. 75 O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70 %. (conceito BOM).

Art. 76 A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do coordenador do Programa ao qual o

discente está formalmente matriculado, dirigido ao coordenador do Programa pretendido.

TÍTULO XVIII

DAS BOLSAS

Art. 77 As bolsas de estudo cedidas ao Programa serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP, de convênios específicos com instituições de fomento nacionais ou internacionais, ou outorgadas independentemente por esses organismos, sujeitas a aceitação do candidato no Programa.

Art. 78 A distribuição das bolsas visa atender de maneira igual a demanda qualificada do mestrado e do doutorado.

Art. 79 A distribuição das bolsas será por mérito, obedecendo inicialmente à classificação no processo seletivo. Haverá uma nova avaliação / classificação antes da qualificação do projeto.

Art. 80 Os bolsistas que não apresentam rendimento acadêmico superior à média da turma ou que deixam de cumprir os prazos estabelecidos nesse Regimento perderão a bolsa.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho dos bolsistas será feita semestralmente.

TÍTULO XIX

DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 81 Os Laboratórios de Pesquisa e Extensão são partes do PPGDSTU e têm por objetivo realizar, através da integração do corpo docente e discente, atividades de pesquisa, consultoria, formação e extensão relacionadas com as linhas de pesquisa do programa.

Art. 82 Cada Laboratório de Pesquisa e Extensão terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenador (a);

II - Secretário (a) Executivo(a);

III - Corpo técnico.

Art. 83 A coordenação dos Laboratórios será exercida por um dos professores do PPGDSTU, a ser escolhido de comum acordo pelos membros do Colegiado do PPGDSTU.

Art. 84 A Secretaria Executiva será exercida, preferencialmente por integrante do quadro técnico-administrativo do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos.

Art. 85 O corpo técnico será composto por docentes e discentes do PPGDSTU, técnico-administrativos, discentes e bolsistas de extensão.

Art. 86 Cada Laboratório reger-se-á por Regimento Interno próprio a ser aprovado pelo Colegiado do PPGDSTU.